

MENSAGEM	
Nº da mensagem	565973
Mês/Ano pagamento	05/2025
Situação	Divulgado
Órgão de origem	17500 - MIN GESTAO E INOV EM SERV PUBLICOS
UORG de origem	
Assunto	[GECC] Menor/maior vencimento básico da administração pública federal
Motivo	[GECC] Informar sobre o menor e o maior vencimento básico da administração pública federal em 2025.
Data de divulgação	09/05/2025
Data fim da divulgação	08/06/2025
Data/hora de cadastro	09/05/2025 16:00:26

DESTINATÁRIOS	
Órgão	Uorg
Todos	Todas

TEXTO *
Às autoridades dirigentes de Gestão de Pessoas e das Unidades de Pagamento dos órgãos e entidades,

Em resumo

Informamos que, com a edição da Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024, **não houve alteração nos valores do menor e do maior vencimento básico da administração pública federal**.

Esses valores continuam sendo utilizados normalmente para o pagamento do **Auxílio-Natalidadee da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC)**, no âmbito do **Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC)**.

O que houve

Em fevereiro deste ano, o órgão central recebeu um pedido de informação perguntando quando seria publicada uma nova portaria para definir os valores do menor e do maior vencimento básico da administração pública federal. Esses valores são usados para calcular o pagamento do Auxílio-Natalidade e da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, no âmbito do SIPEC.

Esclarecemos que, até o momento, **não houve mudança nesses valores**, mesmo com a publicação da Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024.

Por isso, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos consultou sua área jurídica para confirmar se é necessária a publicação de uma nova portaria, considerando que os valores do menor e do maior vencimento básico continuam os mesmos.

O que fazer

O PARECER nº 00372/2025/CONJUR-MGI/CGU/AGUda Consultoria Jurídica do MGI (CONJUR/MGI) confirmou que **só é necessário publicar novas portarias sobre os valores do menor e do maior vencimento básicoda Administração Pública Federal quando esses valores forem alterados.**

Dessa forma, **continuam válidas**:

- a Portaria SGPRT/MGI nº 2.100, de 10 de maio de 2023,
- e a Portaria SGPRT/MGI nº 2.163, de 12 de maio de 2023.

Os valores atualmente definidos nessas portarias **devem continuar sendo utilizados normalmente**para o pagamento do Auxílio-Natalidade e da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC), até que uma nova portaria seja publicada com eventuais mudanças.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Desempenho e Desenvolvimento de Pessoas

Diretoria de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas

Secretaria de Gestão de Pessoas

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

DADOS DE LEITURA

Número de Mensagens Divulgadas	29012
Número de Mensagens Lidas	0 (0,00%)